



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**.

Rio Branco, 03 de abril de 2025.

Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do
Projeto de Lei nº 22/2025.

Rio Branco, 08 de maio de 2025



Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



PARECER Nº 11/2025/CCJRF/CDDM

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER apreciam o Projeto de Lei nº 22/2025.

Autoria: Vereador Zé Lopes

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 22/2025, que “**Dispõe sobre a criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Rio Branco, estabelecendo princípios, diretrizes e mecanismos de atuação multidisciplinar para prevenção, conscientização e erradicação dessas práticas no âmbito doméstico, familiar e nas relações íntimas de afeto**”.

O projeto institui o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e formação de grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres (art. 1º).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 22/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (arts. 30, I e II, CF e art. 22, I e II, CE e art. 10, I e II, da LO) e suplementação da legislação federal.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria *sub examine* pode ser de iniciativa legislativa de vereador e até por iniciativa popular, vez que a matéria não se ajusta aos arts. 36 e 58 da LO.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O projeto institui o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, objetivando a concretização das medidas protetivas previstas no art. 22, VI e VII, da Lei n. 11.340/2006 no âmbito do Município de Rio Branco e assegurando a reeducação e a recuperação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A proposta está em consonância com os arts. 7 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto n. 1.973/1993.

Para atendimento da técnica legislativa e respeito à legislação infraconstitucional, procede-se à:

- a) Emenda modificativa na **Ementa**, que passa a ter a seguinte redação:

Institui o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar.

- b) Emenda modificativa no **inciso V do Art. 3º**, que passa a ter a seguinte redação

Art. 3º, V - o atendimento de autores de violência doméstica encaminhados pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar.

- c) Emenda supressiva no **inciso III do Art. 4º**, suprimindo a expressão “**em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação**”.

- d) Emenda modificativa no **inciso V do Art. 4º**, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º, V – encaminhar a mulher vítima de violência e seus filhos aos órgãos competentes para oferecer apoio psicológico, jurídico e social, inclusive com abrigo em local sigiloso e alimentação;

- e) Emenda substitutiva no **inciso X do Art. 4º**, substituindo a palavra “promover” por “**buscar**”.

- f) Emenda modificativa no **parágrafo único do Art. 5º**, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Parágrafo único. Os responsáveis pela execução do Programa encaminharão ao Poder Judiciário informações sobre os participantes autores de violência que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



IV - sejam pessoas com transtornos psiquiátricos cuja participação não seja recomendada por psicólogo ou psiquiatra;

V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

g) Emenda modificativa no Art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração da participação no Programa serão decididas em conjunto com o Município, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

h) Emenda modificativa no Art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema.

Parágrafo único. O Ministério Público, o Poder Judiciário e instituições de ensino, pesquisa e extensão parceiras poderão indicar representantes para a equipe técnica.

i) Emenda supressiva do Art. 9º.

j) Emenda modificativa no Art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

k) Observância das regras de técnica legislativa previstas no art. 12, I, II, IX e X, do Decreto n. 12.002/2024.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 22/2025, com emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 07 de abril de 2025.

Vereador AIACHE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 22/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDMA**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 08 de maio de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

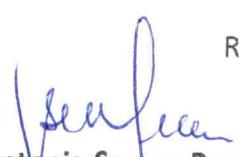
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Nº 22/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 08 de maio de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa